



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 082/2025

"Dispõe sobre a inclusão produtiva de mães/pais solo no mercado de trabalho, através da priorização na contratação e vagas de creches e escolas."

A Câmara Municipal de Pompéu, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a inclusão produtiva de mães/pais solo no mercado de trabalho, por meio de ações afirmativas institucionais que fomentam e proporcionam o amparo a essas pessoas.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por mãe/pai solo aquele que é integralmente responsável pela criação de seu filho, sem ter o auxílio do outro genitor ou genitora.

§ 2º O pagamento da pensão pelo genitor ou genitora não descaracteriza a mãe/pai como solo, se ele é totalmente responsável pela criação e acompanhamento do dia a dia do filho.

Art. 2º Serão priorizadas as vagas em escolas municipais mais próximas de sua residência, incluindo berçário, maternal e ensino fundamental, em período integral ou parcial, para os filhos de mãe/pai solo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Pompéu, 10 de setembro de 2025.

Nilson Alencar F. Rezende
Nilson Alencar Ferreira Rezende
Vereador
- PROTOCOLO -
Data: 10 / 09 / 2025
Ass.: *[Assinatura]* 15h20
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

Justificativa:

A presente proposição visa garantir prioridade nas vagas de creches e escolas públicas para crianças filhas de mães e pais solos, reconhecendo as especificidades e desafios enfrentados por essas famílias na criação e educação de seus filhos.

A medida busca promover a equidade social, a inclusão e o apoio às famílias monoparentais, que, em sua maioria, são chefiadas por mulheres e enfrentam dificuldades estruturais para conciliar a vida profissional, a educação dos filhos e o sustento do lar. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais de 11 milhões de lares no Brasil são chefiados por mães ou pais solos, sendo que 88% desses domicílios são liderados por mulheres.

Essas famílias enfrentam desafios significativos, como a dupla jornada de trabalho, a falta de rede de apoio familiar e as dificuldades financeiras, que impactam diretamente o desenvolvimento das crianças e a qualidade de vida dessas famílias. A educação infantil é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

do Adolescente, no entanto, a falta de vagas em creches e escolas públicas é uma realidade que afeta os munícipes, especialmente mães e pais solos, que dependem desses serviços para garantir o cuidado e a educação de seus filhos enquanto trabalham.

Diante disso, resta evidente a necessidade de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade.

A aprovação deste projeto de lei representará um avanço significativo na garantia dos direitos das crianças e no apoio às famílias monoparentais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.